



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152

CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI Nº 210/2003.

Cria, no âmbito do Município de Jaborandi - Estado da Bahia o **PPDSL - PROJETO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL** da Agenda 21, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 Local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Jaborandi - Estado da Bahia, o **PPDSL - PROJETO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL** da Agenda 21, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo.

Art. 2º Para a execução do **PPDSL - PROJETO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL** da Agenda 21 local, o Poder Executivo instituirá a **CPDSL - COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL**, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§ 1º - A **CPDSL - COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL**, será constituído por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º - As atividades dos componentes da **CPDSL - COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL**, serão exercidas a título gratuito.

§ 3º - São atribuições da **CPDSL - COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL**:

- I - propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra;
- II - propor grupos de trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;
- III - harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;
- IV - sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V - fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas públicas;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (77) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

VI - encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-los em eventos com a participação da sociedade do município;

VII - informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas dos Municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art 3º - Os recursos necessários para o PPDSL - PROJETO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da CPDSL - COMISSÃO DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL, serão oriundas de doações, repasses e dotações orçamentárias.

Art 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI, em 30 de abril de 2003.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 30/04/2003.


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SECRETÁRIO